

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

À Comissão de Seleção,

Com base na **Apresentação dos Recursos** do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, venho solicitar que seja mantida a decisão preliminar de seleção, conforme justificativas a seguir:

Justificativa:

No meu entendimento a decisão dos pareceristas deve ser sustentada, pois, os critérios utilizados na avaliação foram de acordo com o edital. Destaco que a Lei PNAB nº 14.399/2022 é a base legal principal deste certame e salienta sobre a necessidade de transparência e respeito aos procedimentos administrativos estabelecidos. Por isso, apresento contrarrazões, já que a lei aponta que os recursos culturais devem ser distribuídos de forma isonômica e com observância das regras do chamamento público. Corrigir um erro essencial (como o CNPJ) após o prazo pode ferir o princípio da isonomia e comprometer o processo. Acredito que o recurso da **Associação Cultural e Artística Pilar**, deve ser rejeitado, já que o processo é regido por regras claras e que a flexibilização pode prejudicar a credibilidade e beneficiar um único participante, em detrimento de outros. Ressalto ainda que o decreto nº 11.453/2023 regulamenta e detalha a aplicação da legislação deste edital, reforça os princípios de legalidade, isonomia, transparência e eficiência. Logo erros na documentação ou inconsistências na ficha de inscrição, que possa comprometer a seleção do proponente são passíveis de indeferimento, ou seja, de desclassificação, de acordo com a avaliação divulgada no dia 19/12/2024, a comissão de seleção cumpriu o seu papel de zelar pela isonomia e transparência, garantindo que todos os participantes sejam tratados igualmente, evidenciando que colocaram no projeto o CNPJ da Prefeitura. No item 9.1 do edital observamos que a apresentação de informações incorretas é de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo à organização do certame corrigir equívocos como solicita o recurso.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYARA CAMPOS OLIVEIRA DA SILVA RAMOS
Data: 27/12/2024 11:07:20-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Assinatura Agente Cultural

Mayara Campos Oliveira da Silva Ramos